

ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 78, inciso II da Lei nº 14.133/2021
Pré-Qualificação

Processo Administrativo nº DER-PRC-2025/04494

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, com inscrições permanentemente abertas, de empresas interessadas na seleção prévia para futuras contratações pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba (DER/PB), com vistas à prestação de serviços técnicos especializados e execução de obras de engenharia na malha rodoviária estadual, incluindo implantação, pavimentação, obras de arte especiais e sinalização, conforme condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital e anexos.

2. JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR

2.2. O Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba (DER/PB), por meio deste Termo de Referência, justifica a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação técnica como uma etapa essencial para garantir a seleção de empresas com capacidade técnica e operacional adequadas à execução de obras rodoviárias e serviços correlatos, conforme as exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. A pré-qualificação tem como objetivo principal a seleção prévia de empresas que atenderão aos requisitos técnicos, financeiros e jurídicos para participar de futuras licitações do DER/PB. Esse procedimento busca assegurar que as empresas que venham a ser contratadas para realizar obras de engenharia rodoviária, incluindo implantação, pavimentação, obras de arte especiais e sinalização, possuam a experiência e os recursos necessários para atender às demandas e exigências da administração pública estadual.

2.4. Da Necessidade de garantir a qualificação técnica e operacional:

2.4.1. A pré-qualificação técnica é fundamental para verificar a capacidade das empresas interessadas em realizar obras de engenharia rodoviária de acordo com os mais altos padrões de qualidade e eficiência. A execução de obras de grande porte, como a pavimentação de rodovias e a construção de obras de arte especiais, exige a contratação de empresas com comprovada experiência e qualificação específica. Através da pré-qualificação, o DER/PB assegura que apenas empresas com a expertise necessária serão selecionadas, reduzindo o risco de contratações inadequadas ou a execução de obras abaixo do esperado.

2.5. Da eficiência na gestão de recursos e planejamento:

2.5.1. Ao implementar o processo de pré-qualificação, o DER/PB proporciona uma maior segurança ao planejamento de suas futuras licitações e contratações. A pré-qualificação prévia permite que os serviços sejam contratados com maior celeridade e eficiência, uma vez que as empresas já estarão previamente qualificadas e prontas para participar das licitações. Esse procedimento otimiza os recursos da administração pública, minimizando o tempo gasto em verificações posteriores durante a execução dos contratos.

2.6. Da Aderência à legislação vigente:

2.6.1. O procedimento de pré-qualificação está em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações no âmbito da administração pública, bem como com as demais normas pertinentes. A pré-qualificação assegura o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia, transparência e eficiência, previstos na referida legislação, proporcionando a garantia de que as futuras contratações serão feitas com base em uma avaliação justa e objetiva das empresas participantes.

2.7. Da Redução de riscos e maior competitividade:

2.7.1 Ao realizar a pré-qualificação, o DER/PB diminui os riscos de contratações equivocadas e assegura que o processo licitatório subsequente tenha maior competitividade, uma vez que apenas as empresas qualificadas participarão. A pré-qualificação também contribui para a transparência do processo, proporcionando um ambiente de concorrência mais saudável e justo.

2.8. A utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação se justifica como uma medida imprescindível para assegurar a efetividade das futuras contratações, garantir que as empresas contratadas atendam aos requisitos necessários para a execução das obras rodoviárias e, por conseguinte, para o bom andamento dos projetos do DER/PB, em conformidade com as normas legais vigentes e os princípios da administração pública.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Rege a presente licitação a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se, no que couber:

- a) A Lei Estadual n.º 12.868, de 06 de novembro de 2023.
- b) Os Decretos Estaduais n.º 41.200/2021, n.º 42.967/2022, n.º 43.759/2023, n.º 43.975/2023, n.º 44.639/2023 e n.º 44.966/2024.
- c) Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Instrução Normativa n.º 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- e) Demais instruções e orientações normativas estaduais que regulam a espécie.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. O presente chamamento público de pré-qualificação será conduzido pela Comissão de Pré-Qualificação, que notificará todos os atos relativos ao certame, tais como recebimento de documentação, julgamentos e avisos, no site do DER/PB (<https://der.pb.gov.br/>), no espaço destinado às licitações.

4.2. O procedimento auxiliar será **PARCIAL**, conforme previsto no §7º do art. 80 da Lei 14.133, assegurando, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

4.3. A pré-qualificação será **SUBJETIVA** e com abrangência **AMPLA**, destinada a verificar a conformidade das interessadas com as especificações e requisitos da Administração, permitindo a seleção prévia de participantes para licitações futuras, ressalvados as contratações que exijam procedimento qualificatório prévio e específico ou apresentem grau de complexidade ou peculiaridade incompatível com o presente instrumento auxiliar.

4.4. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto, permitindo a qualquer interessado apresentar requerimento a qualquer tempo, nos termos deste edital, presencialmente no DER/PB ou pelo e-mail protocolo@der.pb.gov.br.

4.4.1. Para fins de participação em licitações que exijam a pré-qualificação como condição, somente serão admitidos os interessados considerados já certificados até a data-limite fixada no edital correspondente.

4.4.2. A ausência de certificação de pré-qualificação técnica dentro do prazo estabelecido no edital da licitação impedirá a participação do interessado no certame em questão, sem prejuízo de sua habilitação em licitações futuras, desde que obtenha o respectivo certificado, nos termos deste instrumento convocatório.

4.4.3. Após protocolização do requerimento de pré-qualificação com vistas à participação em futuras contratações, não será admitida a juntada de novos documentos pela interessada, salvo em caso de realização de diligência instaurada pela Comissão de Pré-Qualificação, destinada à correção ou reapresentação de documentos.

4.4.4. O registro de empresas pré-qualificadas poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando estas deixarem de satisfazer as exigências estabelecidas nesse edital.

4.5. Preenchidas as condições de pré-qualificação, será emitido o **Certificado de Qualificação Técnica de Engenharia Rodoviária (CQT-EngeR)** para lhe conferir aptidão para participar de futuros certames de serviços técnicos especializados e execução de obras de engenharia na malha rodoviária estadual, em conformidade com grau de investimento e nos limites constantes do formulário de Solicitação de Pré-Qualificação.

- 4.5.1. O **Certificado de Pré-Qualificação Técnica de Engenharia Rodoviária (CPQT-EngER)** constitui condição indispensável para a participação em licitações que exijam a pré-qualificação.
- 4.6. Para os efeitos do item 4.4 e seus subitens, somente será considerada tempestiva a documentação de pré-qualificação efetivamente recebida pelo DER/PB até o prazo limite fixado no respectivo edital de licitação, não sendo admitida como comprovação de protocolo a mera data de postagem.
- 4.7. A pré-qualificação terá validade de 01 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
- 4.8. O procedimento de pré-qualificação é **PÚBLICO** e está disponível para consulta integral por qualquer interessado no sítio eletrônico desta Autarquia.
- 4.9. A qualquer tempo, é facultada à Comissão de Pré-Qualificação a instauração de diligência destinada à correção ou reapresentação de documentos.
- 4.10. O acolhimento de documentos terá início a partir da data e horário definidos no Edital, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 5.1 Respeitadas as condições normativas vigentes, poderá participar desta pré-qualificação qualquer interessado legalmente estabelecido no país e que atenda às exigências deste Edital
- 5.2. Estará impedido de participar desta **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** o interessado que:
- 5.2.1 se enquadre em alguma das vedações previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021;
- 5.2.2 possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**.
- 5.2.3 que não funcionem no país, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 5.2.4 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o DER/PB ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual-CAFILPB, conforme a Lei nº 9.697/2012;
- 5.2.4.1 O impedimento de que trata o subitem 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3 O licitante que vier a incorrer em alguma das situações previstas no subitem 5.2 após a conclusão da sua **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** será excluído do cadastro de licitantes pré-qualificados. Dessa decisão, cabe a interposição de recurso, na forma do item 6.8 deste Edital.

5.4 A Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação por parte dos interessados, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam sua habilitação no certame ou a celebração de contrato com a Administração Pública.

5.5 Fica vedada a participação de interessados reunidos em consórcio, salvo se expressamente autorizada no procedimento administrativo e prevista no respectivo edital, nos casos em que a complexidade ou a natureza específica da contratação assim justificar.

5.6 Não será admitida a indicação do mesmo profissional técnico por mais de um interessado.

5.6.1 Essa medida visa assegurar a integridade da representação técnica e evitar conflitos de interesse que possam comprometer a equidade entre os participantes ou a boa execução dos serviços.

5.7 O interessado será responsável pela veracidade e autenticidade de todos os documentos apresentados, bem como pela inexistência de quaisquer fatos impeditivos à sua habilitação nesta pré-qualificação, assumindo integral responsabilidade administrativa, civil e penal pelas declarações prestadas.

5.8 O interessado deverá arcar com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de seus documentos, independentemente do resultado deste procedimento auxiliar.

5.9 A participação nesta pré-qualificação implica aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

5.10 Além destas condições gerais, deverão ser atendidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital de licitação para futuras contratações.

5.11 A exclusão do cadastro de empresas pré-qualificadas, em razão da superveniente perda dos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais ou econômico-financeiros exigidos neste edital, somente poderá ocorrer mediante a instauração de procedimento administrativo regular, que assegure à interessada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 75 e do art. 80, §2º da Lei nº 14.133/2021.

5.11.1 A decisão de instauração do procedimento de exclusão será formalmente comunicada à interessada, que disporá do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa ou promover a regularização da situação apontada.

5.11.2 Decorrido o prazo previsto no subitem anterior, com ou sem manifestação da interessada, será proferida decisão administrativa fundamentada pela Comissão de Pré-Qualificação, a qual será submetida à autoridade competente para homologação, com ciência à empresa.

6. DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.1. Para fins de pré-qualificação de interessados aptos a participar de futuro certame licitatório, será promovido um Chamamento Público que deverá seguir o fluxo estabelecido abaixo descrito:

AVALIAÇÃO	ETAPA	RESPONSÁVEL	CRITÉRIO	TIPO	RESULTADO	CARÁTER
TÉCNICA	1	Comissão de Pré-Qualificação	Análise da Qualificação Técnica	Objetivo	Aprovado ou Reprovado	Eliminatório
	2	Comissão de Pré-Qualificação	Análise da Qualificação Econômico e Financeiro	Objetivo	Retorno para Esclarecimento, Aprovado ou Reprovado	Eliminatório
JURÍDICA	3	Comissão de Pré-Qualificação	Habilitação Jurídica	Objetivo	Retorno para Esclarecimento, Aprovado ou Reprovado	Eliminatório

6.2 Ao participar da pré-qualificação, será considerado que a interessada tem o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências e condições previstas neste Edital.

6.3 Os interessados deverão encaminhar o Requerimento de Pré-qualificação (Anexo II), acompanhado de todos os documentos solicitados neste instrumento e no Edital de Pré-qualificação, devidamente organizados em arquivo digital (máx. 10 Megabyte), com as páginas numeradas de forma sequencial.

6.3.1 A protocolização deverá ser realizada por meio de correio eletrônico para o endereço protocolo@der.pb.gov.br ou presencialmente. O campo destinado ao assunto do e-mail deve conter a seguinte inscrição: **PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° ___/2025 - DER/PB - NOME COMPLETO DO INTERESSADO.**

6.3.2 Será aberto um processo administrativo específico para cada pedido de pré-qualificação, nos moldes definidos neste edital.

6.3.3 A interessada deverá indicar os endereços comercial e eletrônico atualizados, aptos a receberem eventuais comunicações decorrentes desta pré-qualificação.

6.3.4 O representante indicado deve zelar pelo gerenciamento e manutenção dos endereços informados, comunicando qualquer alteração ao Presidente da Comissão de Pré-Qualificação, sob pena de responder pelo não recebimento das informações pertinentes.

6.3.5 As comunicações dirigidas ao representante indicado suprem, para todos os efeitos, o dever do DER/PB de dar conhecimento dos atos praticados.

6.3.6 O disposto nos subitens anteriores não se aplica à comunicação dos atos de qualificação e desqualificação do interessado www.der.pb.gov.br/licitação e demais atos publicados no sítio.

6.4 Os documentos para qualificação deverão obedecer à relação indicada no Edital e Anexos, mas poderão ser acompanhados por documentos complementares não relacionados.

6.5 A falta de atualização dos documentos, o descumprimento dos requisitos estabelecidos no edital ou o fornecimento de informações inverídicas poderão resultar no cancelamento da pré-qualificação.

6.6 As declarações e outros anexos deverão atender aos termos dos modelos apresentados no Edital.

6.7 Será fornecida certidão atestando a **Pré-Qualificação Técnica de Engenharia Rodoviária (CPQT-EngeR)** dos interessados, renovável mediante a atualização da documentação, conforme disposto em lei.

6.8 Caso o interessado seja considerado inabilitado, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para recorrer da decisão, através do endereço eletrônico protocolo@der.pb.gov.br.

6.9 Após recebimento das cartas propostas, será lavrado termo com a relação das participantes, que será disponibilizado no site do DER/PB, no link referente a este Chamamento Público, e publicado no Diário Oficial do Estado, atualizado a cada trimestre, contado a partir da primeira publicação.

7. COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7.1 A Comissão de Pré-Qualificação tem por finalidade conduzir os procedimentos necessários à análise e emissão dos certificados de qualificação relativos às obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB.

7.2 Nos termos da Portaria nº 029/2025/DS, a Comissão de Pré-Qualificação é composta pelos seguintes servidores: **Marilia Barbosa Mendonça**, matrícula nº 9498-6, na função de Presidente; **John Wesley Menezes Ideao**, matrícula nº 9419-6; e **Luana Bernardo Rosas de Lima**, matrícula nº 9602-4.

7.3. Na condição de suplentes, integram a Comissão de Pré-Qualificação os seguintes servidores: **Leandro Marinho de Benevolo**, matrícula nº 9407-2; **Isabelly Cícera Souza Dias**, matrícula nº 9399-8; e **Kadja Leal de Santana**, matrícula nº 3868-7.

7.4. Caberá à Comissão de Pré-Qualificação promover diligências destinadas à correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso.

7.5. A Comissão de Contratação poderá requisitar à Comissão de Pré-Qualificação informações relativas ao procedimento, inclusive para subsidiar eventual licitação vinculada, sem, contudo, interferir no juízo de mérito sobre a análise de documentos apresentados para fins de certificação.

8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

8.1. Os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devendo as certidões, certificados e outros afins estar com validade na data de envio da solicitação de pré-qualificação.

8.2 – DECLARAÇÕES

- a) Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade, conforme modelo do Anexo VIII;
- b) Declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme modelo do Anexo IV;
- c) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo do Anexo VI (Declaração Geral);
- d) Declaração de não ter relação de parentesco vedada pelo Inciso III, do art. 1º, da Lei nº 8.124/2006, conforme modelo do Anexo VI (Declaração Geral);
- e) Declaração comprometendo-se a empregar 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes na contratação da obra aos sentenciados, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.430/2011, conforme modelo do Anexo VI (Declaração Geral);
- f) Declaração, comprometendo-se a adotar o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002, conforme modelo do Anexo IX – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo VI (Declaração Geral);
- h) Declaração indicando engenheiro(s) civil(is) responsável(is) técnico(s) e engenheiro(s) preposto(s), componente(s) da equipe técnica, que atenda(m) ao solicitado neste Edital para fins de qualificação técnico-profissional, nos termos do modelo do Anexo III – Declaração de Indicação de Profissionais deste Edital. Os profissionais indicados pela interessada para fins de qualificação técnico-profissional deverão participar dos serviços objeto da futura licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;
- i) Declaração firmada pelo(s) engenheiro(s) civil(is) responsável(is) técnico(s) e pelo(s) engenheiro(s) preposto(s) indicado(s) pela interessada, autorizando sua inclusão na equipe técnica, nos termos do modelo do Anexo III – Declaração de Autorização de Equipe Técnica deste Edital;

8.3 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 – A licitante deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante a apresentação de, conforme o caso:

- a) registro comercial para empresa individual; ou,
- b) inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou,
- c) contrato social e suas alterações ou estatuto e atas de assembleia devidamente registrado(s) na Junta Comercial que revelem os atuais administradores da Companhia e o Capital Social atualizado, se houver;
- d) instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo interessado, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, quando o interessado for representado por procurador;

8.3.2 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

8.3.4 As provas de que tratam o subitem anterior poderão ser feitas por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou, no caso de sociedades não empresárias (alínea “b”), por certidão, em breve relato, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.3.5 A interessada deverá comprovar a representação legal através dos seguintes documentos:

I. cédula de identidade ou documento equivalente do Representante Legal; e

II. documentos que comprovem sua capacidade de representação legal, observadas as seguintes hipóteses:

a) quando o Representante Legal for sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da sociedade: Contrato ou Estatuto Social, juntamente com a(s) alteração(ões), que comprove(m) sua capacidade de representação legal. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição; ou

b) quando o Representante Legal for Procurador da sociedade: Deverá apresentar o Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela empresa interessada, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

b.1) A Procuração por Instrumento Particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua(s) alteração(ões), ou com o Estatuto Social e a Ata de Eleição da Diretoria em exercício.

8.4 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1 – A licitante deverá demonstrar sua regularidade fiscal mediante a apresentação de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a licitante, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição;

c) Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais – inclusive aqueles relativos à Seguridade Social – e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver localizada a sede da licitante. Se a sede da licitante estiver em outro Estado, deverá ser apresentada também a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado da Paraíba;

- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a licitante;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF; e,
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 A licitante deverá demonstrar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, dentro do prazo de validade do documento. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá juntar à documentação a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios. Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira; e,

a.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante. O balanço patrimonial deve ser acompanhado pela demonstração do resultado do exercício relativo aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei. É vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados e publicados, na forma da lei, há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Alternativamente, poderá ser apresentado apenas o último balanço patrimonial desde que este seja comparativo, contendo informações referentes aos dois últimos exercícios sociais, de forma a permitir a análise da evolução financeira da licitante ao longo do tempo.

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (i) publicados em Diário Oficial, (ii) publicados em jornal, (iii) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente, ou ainda (iv) aqueles transmitidos via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (com o seu respectivo recibo de entrega de escrituração contábil digital), inclusive com os termos de abertura e encerramento.

c) O balanço patrimonial da sociedade anônima ou por ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de parecer de auditor(es) independente(s). O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “livro diário” contendo identificação completa da licitante, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos termos

de abertura e encerramento. Os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente;

d) Em caso de licitante que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis por ser recém-constituída, esta deverá apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente da sede da licitante.

8.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

8.6.1 A comprovação da Qualificação Técnica deverá ser realizada conforme disposto neste Edital. O preenchimento dos requisitos constantes no presente edital não exige o licitante de atender aos demais requisitos específicos que poderão ser exigidos no certame correspondente, sendo de responsabilidade dos participantes observar e cumprir todas as exigências estabelecidas para a validação de suas qualificações.

8.6.2 A licitante deverá demonstrar sua qualificação técnica operacional mediante a apresentação de:

a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA, e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, atendendo ao disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com o Art. 1º da Resolução n.º 413, de 27 de junho de 1997, do CONFEA, contendo, no mínimo, os seguintes dados: Razão social; Endereço; Atividade; Número e data do registro; Ramo/atividade; e, Nome do(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s).

b) A comprovação da capacidade técnica operacional se dará mediante a apresentação de Certidões, Atestados ou Declarações, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante tenha executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou de valores significativos, as quais são:

Qualificação Técnico-Operacional						
Descrição do Serviço	Und	Quantidade Mínima Exigida				Documento Comprobatório
		GRUPO 01	GRUPO 02	GRUPO 03	GRUPO 04	
		Obras e Serviços de Engenharia até R\$ 15.000.000,00	Obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 e inferior a R\$ 30.000.000,00	Obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 e inferior a R\$ 45.000.000,00	Obras e Serviços de Engenharia acima de R\$ 45.000.000,00	
(1) Implantação – Execução de Obras Rodoviárias que constem o nome da licitante com relevância em implantação em obras rodoviárias com relevância em Terraplenagem.	km	5	10	15	20	Somatório de até 3 atestados
(2) Pavimentação - Execução de Obras Rodoviárias que constem o nome da licitante com relevância em pavimentação e/ou restauração em obras rodoviárias com relevância em Sub-base e/ou base usinada (m³) e em revestimento asfáltico em Micro Revestimento Asfáltico a Frio (MRAF) e/ou Tratamento Superficial Duplo (TSD) e/ou Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) (km).	m³	8.900,00	17.800,00	26.700,00	35.600,00	Somatório de até 3 atestados
	km	5	10	15	20	
(3) Obras de Arte Especiais - Execução de Obras Rodoviárias que constem o nome da licitante com relevância em implantação e/ou restauração e/ou ampliação em obras rodoviárias com relevância em Obras de Arte Especiais	m	-	20	40	60	Somatório de até 3 atestados

(4) Sinalização - Execução de Obras Rodoviárias que constem o nome da licitante com relevância em implantação e/ou ampliação em obras rodoviárias com relevância em Sinalização Horizontal com 3 anos de duração	m ²	1.750,00	3.500,00	5.250,00	7.000,00	Somatório de até 3 atestados
(5) ISO 14.001	und	-	-	-	Aplicável	Certificado

Qualificação Técnico-Operacional	Tempo de Experiência da Empresa	Documento Comprobatório
Grupo 01	Menos de 3 (três) anos de experiência ($x < 3$)	3
Grupo 02	3 (três) a 5 (cinco) anos de experiência ($3 \leq x < 5$)	4
Grupo 03	De 5 (cinco) a 10 (dez) anos de experiência ($5 \leq x < 10$)	6
Grupo 04	Acima de 10 anos de experiência ($x \geq 10$)	7

b.2) Esses documentos devem indicar a licitante como executora e estar vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT registradas no CREA do profissional responsável pelo serviço, ou às Certidões de Acervo Operacional – CAO, conforme estabelecido pela Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados tanto os documentos comprobatórios (Certidões, Atestados ou Declarações), quanto às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ou Certidões de Acervo Operacional – CAO;

b.3) A depender da natureza do objeto, especificamente em obras e serviços de engenharia, poderão ser aceitas, para fins de comprovação, certidões emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando aplicável e pertinente;

b.4) Nos casos em que a licitante apresentar atestados de desempenho emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte, e o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não especificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, a avaliação de sua qualificação técnica seguirá os critérios estabelecidos no §10º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, conforme descrito a seguir:

b.4.1) Se o atestado for emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, exceto em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nas quais todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada;

b.4.2) Se o atestado for emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.

b.4.3) Caso a(s) citada(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) não informe(m) o percentual de participação de cada integrante, o mesmo deverá ser comprovado pela empresa licitante.

b.5) A experiência da licitante será comprovada através de atestado técnico emitido pelo CREA que configure o seu nome em serviços de Obras Rodoviárias, podendo somar o período de execução, sem sobreposição de datas.

b.6) Será considerado o período de participação da Empresa interessada em contratos de Obras Rodoviárias, em que configure a empresa como contratada nos atestados técnicos.

b.7) Declaração de Sistema de Gestão Ambiental: Como condição obrigatória para habilitação na presente pré-qualificação, as empresas interessadas deverão comprovar a adoção de sistemas de gestão ambiental e de integridade organizacional, a depender do grupo que esteja inserida, mediante apresentação dos seguintes documentos:

b.7.1) Certificação ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental: A licitante deverá apresentar cópia válida do certificado ISO 14.001, emitido por organismo certificador acreditado, evidenciando a existência de práticas de gestão ambiental compatíveis com o escopo das atividades a serem desenvolvidas.

b.7.1.1) JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO ISO 14001 NAS LICITAÇÕES DE OBRAS RODOVIÁRIAS:

b.7.1.1.1) A certificação ISO 14001 constitui um reconhecimento internacional de que a empresa adota um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) eficaz, orientado para a prevenção da poluição, o uso racional dos recursos naturais e a observância da legislação ambiental vigente. A adoção deste requisito em processos licitatórios para execução de obras, especialmente no âmbito da engenharia rodoviária, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

I. Natureza da Atividade e Riscos Ambientais Associados: As obras rodoviárias envolvem significativa movimentação de terra, supressão vegetal, geração de resíduos sólidos e, não raramente, apresentam riscos potenciais de assoreamento de cursos d'água, contaminação do solo e da água, além de emissão de poluentes atmosféricos e ruídos. Tais impactos demandam planejamento e execução de medidas mitigadoras, sob pena de danos irreversíveis ao meio ambiente e responsabilidade administrativa, civil e penal do Poder Público.

II. Atendimento à Legislação e Redução de Passivos: A exigência da certificação ISO 14001 garante que a contratada possui processos internos para identificar, monitorar e controlar aspectos ambientais, assegurando conformidade com normas legais e regulamentares, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que permite a estipulação de exigências de habilitação técnica proporcionais ao objeto licitado, visando assegurar a adequada execução contratual.

III. Princípios da Nova Lei de Licitações: O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca, entre os princípios a serem observados na contratação pública, o desenvolvimento nacional sustentável. Esse princípio impõe à Administração a adoção de critérios que conciliem a satisfação do interesse público com a preservação ambiental e a responsabilidade socioeconômica, o que se alinha integralmente à exigência da ISO 14001, por se tratar de um instrumento que induz boas práticas ambientais e a melhoria contínua do desempenho ambiental das empresas contratadas.

IV. Mitigação de Riscos e Eficiência Administrativa: A ausência de um sistema de gestão ambiental robusto aumenta os riscos de paralisação da obra por infrações ambientais, aplicação de multas, ações judiciais e responsabilização solidária do ente público. Exigir a certificação ISO 14001 contribui para: Mitigação de riscos de sanções ambientais; Prevenção de passivos ambientais futuros; Garantia de conformidade ambiental permanente durante a execução contratual.

V. Alinhamento com as Boas Práticas e Diretrizes de Sustentabilidade: Diversos órgãos de controle, inclusive o TCU, têm ressaltado a importância da inserção de critérios de sustentabilidade em licitações de obras e serviços, em consonância com as diretrizes da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), reforçando a pertinência desta exigência.

b.7.1.1.2) A exigência da certificação ISO 14001 neste edital de pré-qualificação é uma medida preventiva, legal e tecnicamente justificada, que visa elevar o padrão de responsabilidade ambiental nas obras executadas pelo DER/PB. Trata-se de um critério de qualificação técnica, e não de restrição indevida à competitividade, sendo plenamente justificável diante dos riscos e responsabilidades ambientais envolvidos na execução de obras rodoviárias.

c) Quadro de Pessoal Técnico: Este documento deverá ser submetido pela empresa licitante para comprovar a disponibilidade e a participação de pessoal técnico qualificado vinculado à mesma durante a execução dos serviços objeto desta licitação. Deverá incluir uma declaração dos profissionais indicados, confirmando sua participação direta e contínua nos serviços, até a aceitação final dos mesmos. O quadro deve ser assinado pelo representante legal da licitante com a anuência dos profissionais envolvidos, conforme o modelo apresentado no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E

AUTORIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA. É permitida a substituição dos profissionais, desde que o substituto tenha qualificações equivalentes ou superiores e seja previamente aprovado pela Administração desta Autarquia.

c.1) **Coordenação Técnica:** A equipe técnica deve ser liderada por um Coordenador, expressamente designado pela licitante, que atuará como principal ponto de contato com o contratante. Este coordenador deve ser qualificado como Engenheiro Civil ou possuir outra habilitação técnica reconhecida pela respectiva entidade competente e ser detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

c.2) Para fins deste Edital, considera-se como parte do Quadro de Pessoal Técnico da empresa: sócios, diretores, empregados, responsáveis técnicos e profissionais contratados especificamente para o projeto.

c.3) Prova do vínculo descrito na alínea c.2:

c.3.1) **Vínculo Societário:** Apresentação do ato constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante.

c.3.2) **Diretor:** Apresentação de cópia do Contrato Social para empresas individuais ou limitadas, ou cópia da ata de eleição publicada em jornal de grande circulação para sociedades anônimas.

c.3.3) **Vínculo Empregatício:** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mostrando o registro do emprego e as alterações salariais mais recentes; ou contrato de trabalho atualizado.

c.3.4) **Responsável Técnico:** Cópia da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou documentos equivalentes que comprovem a ligação do profissional como responsável técnico da empresa.

c.3.5) **Profissional Autônomo:** Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

c.3.6) Admite-se, também, a apresentação de **DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA** de profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico, com sua devida anuência.

d) A comprovação da capacidade técnica profissional se dará mediante Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qual conste que seu responsável técnico – e, portanto, pertencente ao quadro de pessoal técnico descrito na alínea “c” deste item – tenha participado da execução dos serviços conforme as parcelas abaixo:

Qualificação Técnico-Profissional						
Descrição do Serviço	Und	Quantidade Mínima Exigida				Documento Comprobatório
		GRUPO 01	GRUPO 02	GRUPO 03	GRUPO 04	
		Obras e Serviços de Engenharia até R\$ 15.000.000,00	Obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 e inferior a R\$ 30.000.000,00	Obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 e inferior a R\$ 45.000.000,00	Obras e Serviços de Engenharia acima de R\$ 45.000.000,00	
(1) Implantação – Execução de Obras Rodoviárias que constem o nome da licitante com relevância em implantação em obras rodoviárias com relevância em Terraplenagem.	km	5	10	15	20	Somatório de até 3 atestados
(2) Pavimentação - Execução de Obras Rodoviárias que constem o nome da licitante com relevância em pavimentação e/ou restauração em obras rodoviárias com relevância em Sub-base e/ou base usinada (m³) e em revestimento asfáltico em Micro Revestimento Asfáltico a Frio (MRAF) e/ou Tratamento Superficial Duplo (TSD) e/ou Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) (km).	m³	8.900,00	17.800,00	26.700,00	35.600,00	Somatório de até 3 atestados
	km	5	10	15	20	
(3) Obras de Arte Especiais - Execução de Obras Rodoviárias que constem o nome da licitante com relevância em implantação e/ou restauração e/ou ampliação em obras rodoviárias com relevância em Obras de Arte Especiais	m	-	20	40	60	Somatório de até 3 atestados

(4) Sinalização - Execução de Obras Rodoviárias que constem o nome da licitante com relevância em implantação e/ou ampliação em obras rodoviárias com relevância em Sinalização Horizontal com 3 anos de duração	m ²	1.750,00	3.500,00	5.250,00	7.000,00	Somatório de até 3 atestados
--	----------------	----------	----------	----------	----------	------------------------------

d.1) Proíbe-se, de forma absoluta, a participação de qualquer profissional que esteja indicado no Quadro de Pessoal Técnico, inclusive por meio de declaração de contratação futura, por mais de um licitante simultaneamente durante o processo de pré-qualificação. Esta medida visa garantir a exclusividade e a integridade da representação técnica necessária para este certame. Tal restrição é válida unicamente para o período do processo de pré-qualificação e não se aplica a contratações que ocorram após a finalização deste processo.

d.2) A equipe deve ter experiência em trabalhos técnicos compatíveis com a prestação de serviços técnicos especializados e execução de obras de engenharia rodoviária, comprovada por meio da apresentação de atestados técnico emitido pelo CREA que configure o seu nome em serviços de gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização;

e) **Declaração de Propriedade e/ou Disponibilidade de Equipamentos:** A licitante deverá apresentar uma declaração formal que ateste a disponibilidade de todos os equipamentos e instalações mínimos necessários para a execução dos serviços de obras de engenharia. Essa declaração deve estar alinhada às quantidades mínimas exigidas para cada grupo (1, 2, 3 e 4), conforme especificado na tabela abaixo.

e.1) A declaração deverá ser acompanhada de um inventário detalhado, que contenha a descrição de cada equipamento, incluindo sua quantidade e características técnicas pertinentes.

e.2) Para cada item listado no inventário, a licitante deverá incluir a documentação que comprove a posse dos bens, qual seja: notas fiscais de aquisição e registros patrimoniais atualizados.

e.3) No caso de equipamentos que sejam objeto de locação, a licitante deverá apresentar: contrato vigente que demonstrem a regularidade do uso dos bens, assim como as notas fiscais correspondentes à locação, evidenciando a validade e o cumprimento das obrigações contratuais.

Relação Mínima de Equipamentos						
Descrição do Equipamento	Und	Quantidade Mínima Exigida				Documento Comprobatório
		GRUPO 01	GRUPO 02	GRUPO 03	GRUPO 04	
		Obras e Serviços de Engenharia até R\$ 15.000.000,00	Obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 e inferior a R\$ 30.000.000,00	Obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 e inferior a R\$ 45.000.000,00	Obras e Serviços de Engenharia acima de R\$ 45.000.000,00	
(1) Motoniveladora	und	2	3	3	4	NOTA FISCAL / CONTRATO DE LOCAÇÃO
(2) Trator Agrícola	und	2	3	3	4	NOTA FISCAL / CONTRATO DE LOCAÇÃO
(3) Rolo pé de carneiro / Rolo liso	und	2	3	3	4	NOTA FISCAL / CONTRATO DE LOCAÇÃO
(4) Rolo de pneus	und	2	3	3	4	NOTA FISCAL / CONTRATO DE LOCAÇÃO
(5) Caminhão Pipa	und	2	3	3	4	NOTA FISCAL / CONTRATO DE LOCAÇÃO
(6) Escavadeira Hidráulica	und	2	3	3	4	NOTA FISCAL / CONTRATO DE LOCAÇÃO
(7) Caminhão Basculante	und	2	3	3	4	NOTA FISCAL / CONTRATO DE LOCAÇÃO

8.6.3. Poderão ser indicados um ou mais engenheiros civis responsáveis técnicos, mas será exigida a participação destes, desde que habilitados, como responsáveis técnicos dos respectivos serviços. As substituições de profissionais serão avaliadas pelo contratante, e só serão permitidas mediante justificativa, e se o novo profissional atender aos requisitos deste Edital.

8.7. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de serviços realizados em contrato não concluído.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1 Na análise da pré-qualificação, atendidos satisfatoriamente os requisitos referentes à documentação constante neste Edital, será considerada qualificada a interessada.

9.2 No exame dos documentos serão considerados:

A – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E A EXPERIÊNCIA DA INTERESSADA E DO(S) PROFISSIONAL(IS)

B – INDICES FINANCEIROS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

C – ATENDIMENTO ÀS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL

9.2.1 Serão inabilitadas as interessadas que não atenderem a qualquer um dos tópicos mencionados no subitem acima.

A – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA DA INTERESSADA E DO(S) PROFISSIONAL(IS)

9.2.2 Com relação à experiência da interessada e do(s) profissional(is), deverá ser atendido integralmente o previsto neste Edital sobre habilitação técnica.

B – INDICES FINANCEIROS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

9.2.3 A comprovação da boa situação financeira da interessada deverá constar de cálculos demonstrativos dos seguintes índices contábeis:

Qualificação Econômico-financeira				
Descrição da situação financeira (Índices financeiros e patrimônio líquido)	Quantidade Mínima Exigida			
	GRUPO 01	GRUPO 02	GRUPO 03	GRUPO 04
	Obras e Serviços de Engenharia até R\$ 15.000.000,00	Obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 e inferior a R\$ 30.000.000,00	Obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00e inferior a R\$ 45.000.000,00	Obras e Serviços de Engenharia acima de R\$ 45.000.000,00
ILG (Índice de Liquidez Geral)	≥ 1	≥ 1	≥ 1,25	≥ 1,5
ILC (Índice de Liquidez Corrente)	≥ 1	≥ 1	≥ 1,25	≥ 1,5
ISG (Índice de Solvência Geral)	≥ 1	≥ 1	≥ 1,25	≥ 1,5

9.2.3.1. Índice de Liquidez Geral (ILG), deverá ser calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

9.2.3.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC), que deverá ser calculado pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

9.2.3.3. Índice de Solvência Geral (ISG), que deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{(PC + ELP)}$$

9.2.3.4. Os elementos das fórmulas contidas nos subitens acima são os obtidos através do balanço patrimonial dos 2 (dois) exercícios financeiros já exigíveis, sendo os índices calculados em cada exercício, e são discriminados conforme a seguir:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

9.2.4. Também será exigido Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para cada grupo de investimento constante na presente pré-qualificação, e será obtido através do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante.

C – ATENDIMENTO ÀS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL

9.2.5. Os demais documentos necessários para a qualificação serão aceitos apenas se atenderem às solicitações estabelecidas neste Edital

9.3. Os requisitos de habilitação estabelecidos para a pré-qualificação das licitantes deverão ser preenchidos de forma cumulativa, de modo a garantir a conformidade com as exigências legais e técnicas pertinentes ao objeto da licitação.

9.4. O deferimento da pré-qualificação estará condicionado à apresentação de toda a documentação e comprovações necessárias, conforme especificado no edital, sendo imprescindível que cada requisito seja atendido em sua totalidade para que a licitante possa ser considerada pré-qualificada.

9.5. A inobservância de qualquer um dos requisitos implicará na impossibilidade de deferimento da pré-qualificação.

9.6. A pré-qualificação em grau de investimento superior possibilita a participação de interessados nas licitações correspondentes a grupos inferiores, assegurando, assim, a ampla competitividade e a inclusão de empresas com maior capacidade técnica e financeira no processo licitatório.

10. DO PRAZO PARA EXAME DOS DOCUMENTOS

10.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo a Comissão Pré-Qualificação determinar ao interessado a correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição, em conformidade com o art. 80, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Na necessidade de eventuais esclarecimentos quanto a documentação apresentada pela empresa interessada na pré-qualificação, o DER/PB, poderá realizar diligências solicitando esclarecimentos, o que suspenderá o prazo previsto no item anterior até que a interessada responda aos questionamentos.

11. DO JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. A análise e julgamento da documentação de qualificação técnica será realizada pela Comissão de Pré-Qualificação, observadas as condições dispostas no Edital e seus anexos.

11.1.1. Serão pré-qualificados todos os interessados que atenderem cumulativamente a todos os itens obrigatórios no instrumento de pré-qualificação.

11.2. Serão inabilitados os interessados que:

11.2.1 não atenderem às exigências deste Edital;

11.2.2 não apresentarem os documentos exigidos no item 9 deste Edital;

11.2.3 apresentarem qualquer impedimento à participação nesta Pré-Qualificação.

11.4. Fica estabelecido que compete única e exclusivamente à comissão de pré-qualificação a classificação da empresa interessada na faixa de grupo de investimento correspondente, de acordo com pedido formulado e os requisitos previstos neste edital.

11.4.1. É vedado à Comissão de Pré-Qualificação emitir juízo além, aquém ou diverso do conteúdo que foi objetivamente apresentado.

11.4.2. A Comissão de Pré-Qualificação está adstrita ao que foi solicitado pelo interessado, devendo sua análise e decisão limitar-se estritamente ao que tiver sido expressamente requerido e documentado no respectivo pedido de pré-qualificação e demais documentos em anexo.

12. RECURSO E CONTRARRAZÕES

12.1 Qualquer interessada poderá recorrer do resultado.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3 O acolhimento de recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos permanecerão com lista franqueada aos interessados no sítio <https://der.pb.gov.br/>.

12.4 Os recursos deverão ser enviados tempestivamente através do *e-mail* protocolo@der.pb.gov.br e cpl@der.pb.gov.br ou presencialmente no protocolo da sede do DER-PB.

12.5 Os documentos para qualificação dos interessados permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação de vistas através do *e-mail* protocolo@der.pb.gov.br, exceto aqueles que contenham informações sensíveis que possam comprometer a privacidade das licitantes interessas ou causar prejuízos a elas ou a terceiros

13. DO ENCERRAMENTO

13.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado final, o DER/PB dará ciência aos interessados por meio do sítio <https://der.pb.gov.br/>, bem como o divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

13.1.1. O ato de homologação do pedido de pré-qualificação será divulgado no site do DER/PB, assim como o cadastro dos licitantes pré-qualificados será mantido atualizado no referido site.

13.2 Os interessados pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

13.3 Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

13.4 A relação integral dos interessados devidamente pré-qualificados será atualizada anualmente, no sítio <https://der.pb.gov.br/>.

14. PRAZOS DA CERTIFICAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

14.1 - O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, respeitados os prazos estabelecidos nos editais de futuras licitações.

14.2 - A pré-qualificação terá validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo, admitida a renovação, a pedido do interessado, desde que mantidas as condições deste Edital de Pré-Qualificação.

14.3 - Durante a vigência do **Certificado de Pré-Qualificação Técnica de Engenharia Rodoviária (CPQT-EngeR)**, as empresas devidamente qualificadas, perderão sua condição nas seguintes hipóteses:

- a) Requerimento por escrito do interessado.
- b) Perda superveniente das condições técnicas previstas neste procedimento e anexos;
- c) Aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 14.133/2021, considerado a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.4 - Na aplicação de qualquer das sanções, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. LICITAÇÕES DECORRENTES DESTA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DAS FUTURAS LICITAÇÕES

15.1 Considerando que a presente pré-qualificação é de natureza PARCIAL, apenas poderão participar da licitação subsequente as interessadas que constem na lista das pré-qualificadas e habilitadas para o grupo de investimento pretendido.

15.2 As documentações apresentadas não isentam o licitante da obrigação de complementar sua proposta com outros documentos específicos necessários para a

execução dos serviços e obras previstos na futura licitação, conforme estabelecido no Edital de licitação para futuras contratações.

15.3 As documentações que possuem prazo de validade deverão ser renovadas no momento da participação na licitação subsequente ao procedimento de pré-qualificação.

15.4 A ausência de certificado de pré-qualificação até a abertura do edital de concorrência ensejará a desclassificação da proposta em futura licitação que tenham como exigência a condição de pré-qualificação disposta neste certame.

15.5 Serão realizadas futuras licitações pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER/PB) visando à contratação de serviços técnicos especializados e à execução de obras de engenharia na malha rodoviária estadual, incluindo a implantação de novas rodovias, a restauração e requalificação de rodovias existentes, sinalização e obras de arte especiais, conforme as condições e exigências estabelecidas nos respectivos Editais e seus anexos;

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços técnicos especializados e à execução de obras de engenharia na malha rodoviária estadual, incluindo a implantação de novas rodovias, a restauração e requalificação de rodovias existentes, sinalização e obras de arte especiais, conforme as condições e exigências estabelecidas nos respectivos Editais e seus anexos	UN	60 (inicialmente)

15.6 As futuras contratações, com condição de pré-qualificação, serão realizadas conforme a viabilidade do procedimento, podendo ser efetivada por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com disputa **ABERTA** e adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR**.

15.7 Só poderão participar das futuras licitações prestação de serviços técnicos especializados e execução de obras de engenharia na malha rodoviária estadual, os interessados que, na data da abertura do respectivo instrumento convocatório, já estejam devidamente pré-qualificados, nos termos do art. 80, § 10, da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Os atos da pré-qualificação serão disponibilizados no sítio <https://der.pb.gov.br/>.

16.2 - As interessadas deverão examinar detidamente as disposições contidas no Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da documentação submete a interessada à aceitação incondicional e irretratável de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento integral do objeto em pré-qualificação a ser licitado, não

sendo aceita alegação futura de desconhecimento de qualquer pormenor ou de discordância dos seus termos.

16.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e legislação correlacionadas.

16.4. A interessada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos termos que fazem parte deste procedimento, bem como cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas no Edital e seus Anexos.

16.5 - As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase de pré-qualificação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da interessada que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a adjudicatária de futuro contrato, a extinção do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

16.6. Reserva-se ao DER/PB o direito de, em qualquer fase desta Pré-qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.6.1. É vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo, salvo em caso de realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, a critério da Comissão de Pré-Qualificação.

16.7. Este procedimento não gerará qualquer direito para as empresas nele pré-qualificadas.

16.7.1. A homologação do resultado da pré-qualificação não confere, por si só, o direito à contratação ou a obrigatoriedade da prestação de serviços, mas assegura a participação em futuras licitações que tenham como exigência a condição de pré-qualificação disposta neste Processo de Pré-Qualificação Permanente, desde que as empresas interessadas apresentem a devida certificação até a data assinalada na licitação correspondente.

16.8 - Ficará a cargo do DER/PB avaliar a conveniência e a oportunidade da realização de futuras licitações e/ou contratações dos serviços e obras de engenharia, conforme os termos deste instrumento convocatório auxiliar, com participação de empresas provenientes da presente pré-qualificação.

16.9 - O DER/PB reserva a si o direito de revogar ou anular a presente pré-qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às interessadas caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.



SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

16.10. Será eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

João Pessoa (PB), data da assinatura eletrônica via PBDOC

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FELIPE LIMA LINS
Data: 17/07/2025 18:31:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Felipe de Lima Lins
Subprocurador -Jurídico
Matrícula nº 3892-0

Documento assinado digitalmente

gov.br MARILIA BARBOSA MENDONÇA
Data: 17/07/2025 19:04:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marília Barbosa Mendonça
Engenheira Civil da Gerência de Obras
Matrícula nº 9498-6

John Wesley Menezes Ideao
Engenheiro Civil da Gerência de Manutenção
Matrícula nº 9419-6

Documento assinado digitalmente

gov.br LUANNA BERNARDO ROSAS DE LIMA
Data: 17/07/2025 18:52:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luana Bernardo R. de Lima
Engenheira Civil da Gerência de Obras
matrícula nº 9602-4

**Declaro que as informações constantes deste documento foram revisadas por esta
Diretoria de Administrativa e Financeira**

Documento assinado digitalmente
gov.br FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA
Data: 17/07/2025 16:09:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Filipe Braga de Brito Maia
Diretor Administrativo e Financeiro – DRAF
Matrícula 3803-2